

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010

(Deputado Carlos Alberto Leréia)

Dispõe sobre a implantação de monitoração eletrônica de imagens nas casas lotéricas e a instalação de sistema de alarme conectado com a polícia, estabelecendo normas para a constituição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta dispositivos de segurança, como a implantação de uma monitoração eletrônica de imagens externas e internas das casas lotéricas;

Art. 2º Em par com criar a instalação de alarmes conectados direto com a polícia municipal;

Art. 3º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos as casas lotéricas se transformaram em postos bancários. Como oferecem serviço de banco acabam atraindo também as quadrilhas. Os assaltos se tornaram freqüentes em todo o país, e hoje necessita de um suporte de segurança eficaz e apropriado.

A implantação de uma monitoração eletrônica de imagens nas casas lotéricas e a instalação de alarmes conectados direto com a polícia são as formas mais apropriadas para atender a atual necessidade da instituição e proteger os clientes

Crermos que a adoção de uma política de segurança energética nesses estabelecimentos poderá ter efeitos relevantes e positivos para os funcionários e para a população que utiliza esses serviços.

Sendo essa as razões que se tinha a expor, submetemos este projeto de Lei a avaliação da Casa e conto com o apoio dos meus pares no sentido da aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2010.

Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA